

**DIRETORIA DE ANÁLISE DE
TRANSFERÊNCIAS
- D A T -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 01/2006**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS INSPEÇÕES <i>IN LOCO</i>	1
CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO COMPLETA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS	3
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7
ANEXO	8

DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2006

Dispõe sobre a realização de inspeções in loco e apresentação completa de prestações de contas, no âmbito de suas atribuições, para o exercício de 2007.

A DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS, no uso das atribuições institucionais estabelecidas no art. 162 do Regimento Interno do Tribunal, e com fundamento nos arts. 187, III, e 197, todos do Regimento Interno,

Considerando a edição da Resolução do Tribunal nº 03, publicada nos atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 60, de 04 de agosto de 2006, em vigor a partir de 03 de novembro de 2006, que regulamenta as atividades de fiscalização das transferências voluntárias repassadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, a qualquer título, às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, e

Considerando o disposto no art. 33, § 2, art. 34, § 3º, c/c o art. 57, todos da Resolução nº 03/2006,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS INSPEÇÕES *IN LOCO*

Art. 1º. Para o exercício financeiro de 2007, a Diretoria de Análise de Transferências realizará inspeções *in loco* nas seguintes entidades públicas ou privadas, que tenham recebido recursos públicos, a título de transferências voluntárias estaduais e municipais:

- a) Associação Cristã de Doentes e Deficientes Físicos de Foz do Iguaçu – CNPJ nº 75429605/0001-00;
- b) Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná – CNPJ nº 02881494/0001-96;
- c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Vista da Aparecida – CNPJ nº 10744380/0018-7;
- d) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel – CNPJ nº 75905786/0001-95;
- e) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitiba – CNPJ nº 76579630/0001-24;

- f) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê – CNPJ nº 75838672/0001-70;
- g) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba – CNPJ nº 80294358/0001-03;
- h) Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil – CNPJ nº 80883648/0001-92;
- i) Centro Ocupacional de Londrina – CNPJ nº 78962263/0001-79;
- j) Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura – CNPJ nº 78350188/0001-95;
- k) Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária do Estado do Paraná, FUNDEPEC/PR – CNPJ nº 01495.847/0001-57;
- l) Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Paraná – CNPJ nº 00417093/0001-54;
- m) Irmandade da Santa Casa de Londrina – CNPJ nº 78614971/0001-19;
- n) Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, CNPJ nº 80238926/0001-59.

Art. 2º. Para o exercício financeiro de 2007, a Diretoria de Análise de Transferências realizará inspeções *in loco* nos seguintes Municípios que receberam ou repassaram recursos públicos, a título de transferências voluntárias estaduais e municipais:

- a) Arapoti – CNPJ nº 75658377/0001-31;
- b) Boa Vista da Aparecida – CNPJ nº 78121985/0001-09;
- c) Campo Largo – CNPJ nº 76105618/0001-88;
- d) Cândido de Abreu – CPJ nº 76175926/0001-80;
- e) Cascavel – CNPJ nº 76208867/0001-07;
- f) Castro – CNPJ nº 77001311/0001-08;
- g) Clevelândia – CNPJ nº 76161199/0001-00;
- h) Curitiba – CNPJ nº 76417005/0001-86;
- i) Faxinal – CNPJ nº 75771295/0001-07;
- j) Fazenda Rio Grande – CNPJ nº 95422986/0001-02;
- k) Foz do Iguaçu – CNPJ nº 76206606/0001-40;

- l) Guaratuba – CNPJ nº 76017474/0001-08;
- m) Jacarezinho – CNPJ nº 76966860/0001-46;
- n) Mandirituba – CNPJ nº 76105550/0001-37;
- o) Maringá – CNPJ nº 76282656/0001-06;
- p) Palmas – CNPJ nº 76161181/0001-08;
- q) Pitanga – CNPJ nº 76172907/0001-08;
- r) Rio Bonito do Iguaçu – CNPJ nº 95587770/0001-99;
- s) Santo Antonio do Sudoeste – CNPJ nº 75927582/0001-55;
- t) São José dos Pinhais – CNPJ nº 76105543/0001-35;
- u) Tunas do Paraná – CNPJ nº 68703834/0001-05;
- v) União da Vitória – CNPJ nº 75967760/0001-71.

Art. 3º. De acordo com os arts. 260 e 150, X e XI, ambos do Regimento Interno do Tribunal, a programação das inspeções citadas nos artigos anteriores serão encaminhadas à Diretoria Geral do Tribunal para integrar o Plano Anual de Fiscalização, a ser realizado no ano 2007.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO COMPLETA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 4º. Com relação aos recursos públicos estaduais repassados, a título de transferências voluntárias, referentes ao Programa do Transporte Escolar, os Municípios beneficiários deverão apresentar ao Tribunal a documentação completa da prestação de contas, em atenção ao disposto nos arts. 33, § 2º, e 57, ambos da Resolução nº 03/2006-TC.

Art. 5º. A documentação completa da prestação de contas refere-se aos recursos repassados durante o exercício financeiro de 2006, cujas contas ainda não foram prestadas ao Tribunal até a entrada em vigor desta Instrução de Serviço.

Art. 6º. Os documentos deverão ser protocolados no Tribunal, na seguinte forma:

a) original do ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal, conforme modelo constante do anexo 1 da Resolução nº 03/2006;

b) original do formulário de dados encaminhado ao Tribunal, conforme modelo constante do anexo específico desta Instrução de Serviço;

c) original dos relatórios de execução da transferência voluntária encaminhados ao Tribunal, conforme modelo constante do anexo 3 da Resolução nº 03/2006;

d) cópia do ato/termo de transferência voluntária, formalizado mediante convênio, ajuste ou outro instrumento congênere, bem como dos aditivos, se houver, e respectivos comprovantes de publicação no Diário Oficial do Estado;

e) cópia do plano de trabalho, devidamente aprovado pela entidade concedente dos recursos;

f) cópia da autorização governamental, se exigível;

g) originais dos extratos bancários, inclusive de aplicação financeira, contendo a movimentação completa dos recursos pactuados, desde o crédito inicial;

h) original do termo de cumprimento dos objetivos, de conclusão de obra, de compatibilidade físico-financeira e/ou de instalação e funcionamento de equipamentos, conforme o caso, expedido pelo órgão competente indicado no ato de transferência;

i) cópia da matrícula do INSS, se relativa a obra, realizada em patrimônio público;

j) cópia da certidão negativa de débito do INSS, se relativa a obra concluída, realizada em patrimônio público;

l) cópias dos processos licitatórios, nos termos da lei, referentes ao ato de transferência voluntária, contendo, no mínimo, os seguintes documentos, se modalidade Carta Convite:

1. edital da carta convite;

2. comprovantes de entrega dos convites;

3. proposta(s) da(s) empresa(s) participante (s) da licitação;

4. certidões de regularidade fiscal com as fazendas federal, estadual e municipal, e ainda com o INSS e FGTS da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação;

5. ata de habilitação;

6. ata de julgamento;

7. parecer jurídico;

8. homologação da autoridade competente;

9. contrato(s) firmado(s) com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, quando exigível(s), acompanhado(s) do(s) respectivo(s) comprovante(s) de publicação na imprensa oficial, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

m) cópias dos processos licitatórios, nos termos da lei, referentes ao ato de transferência voluntária, contendo, no mínimo, os seguintes documentos, se modalidade Pregão:

1. edital do pregão;

2. comprovante de publicação do edital no Diário Oficial do Estado ou em órgão oficial do Município e em jornal de grande circulação na região do certame;

3. ato de designação e comprovação de habilitação do pregoeiro;

4. proposta(s) da(s) empresa(s) participante (s) da licitação;

5. certidões de regularidade fiscal com as fazendas federal, estadual e municipal, e ainda com o INSS e FGTS da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação;

6. ata de julgamento;

7. parecer jurídico;

8. homologação da autoridade competente;

9. contrato(s) firmado(s) com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, quando exigível(s), acompanhado(s) do(s) respectivo(s) comprovante(s) de publicação na imprensa oficial, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

n) cópias dos processos licitatórios, nos termos da lei, referentes ao ato de transferência voluntária, contendo, no mínimo, os seguintes documentos, se modalidade Tomada de Preços ou Concorrência:

1. edital da tomada de preços ou concorrência;

2. comprovante de publicação do edital no Diário Oficial do Estado ou em órgão oficial do Município e em jornal de grande circulação na região do certame;

3. certidões de regularidade fiscal com as fazendas federal, estadual e municipal, e ainda com o INSS e FGTS da(s) empresa(s) participante(s) da licitação;

4. proposta(s) da(s) empresa(s) participante (s) da licitação;

5. ata de habilitação;

6. ata de julgamento;

7. parecer jurídico;

8. homologação da autoridade competente;

9. contrato(s) firmado(s) com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, quando exigível(s), acompanhado(s) do(s) respectivo(s) comprovante(s) de publicação na imprensa oficial, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

o) originais dos documentos de despesas, conforme o caso, sendo:

1. as notas fiscais de compras ou prestação de serviços, com os devidos descontos legais, referentes às 1^{as}. vias, devidamente certificadas quanto ao recebimento dos bens ou serviços pelo responsável, com sua identificação funcional;

2. os recibos de pagamentos de autônomos, com os devidos descontos legais, contendo nome completo, assinatura, números da Carteira de Identidade e do CPF, valor em algarismo arábico e por extenso, e objeto detalhado;

3. os recibos de pagamento de pessoal em vias originais: holerites assinados e datados, ou comprovantes de pagamentos, mediante autenticação bancária, com identificação dos beneficiários, ou ainda folhas de pagamentos assinadas pelos beneficiários, com identificação dos beneficiários;

4. guias, com autenticação bancária, referentes aos recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF), decorrentes das despesas com pagamento de pessoal, de terceiros ou de execução de obras e serviços de engenharia;

5. guias, com autenticação bancária, referentes aos recolhimentos de saldos das transferências voluntárias, inclusive de aplicação financeira, ao Tesouro Estadual, ou ainda à entidade concedente dos recursos, conforme dispuser a legislação pertinente;

6. guias, com autenticação bancária, referentes à anotação de responsabilidade técnica do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, no caso de obras ou serviços de engenharia.

Art. 7º. Na apresentação completa da prestação de contas ao Tribunal, os documentos dos processos licitatórios e das despesas, relacionados no artigo anterior, observarão o seguinte:

a) serão ordenados ao final dos demais documentos da prestação de contas, de acordo com a seqüência estabelecida no artigo anterior;

b) serão ordenados como anexos dos demais documentos da prestação de contas, no caso de grande número de documentos;

c) quando os documentos de despesas (recibos, notas fiscais) forem de tamanho pequeno, deverão ser anexados em folha papel A-4, com o limite de 02 (dois) documentos por folha;

d) os documentos de despesas em grande quantidade não deverão ser grampeados ou colados numa só folha.

Art. 8º. O formulário de dados, exigido pela Resolução nº 03/2006, observará o modelo específico do Anexo desta Instrução de Serviço, formatado com as adaptações necessárias para a apresentação completa da prestação de contas do Programa do Transporte Escolar.

Art. 9º. Os prazos de protocolização da documentação completa das prestações de contas no Tribunal observarão o disposto no art. 35, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 03/2006-TC, nas seguintes datas:

a) até 30 de abril de 2007, referente aos recursos recebidos no exercício financeiro de 2006;

b) até 60 (sessenta) dias do término de vigência do ato/termo de transferência voluntária, referente aos recursos recebidos no exercício financeiro de 2006.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão ser encaminhadas ao Tribunal pelo gestor atual/representante legal da entidade tomadora dos recursos, nos prazos citados nas alíneas *a* e *b* deste artigo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Na época de realização das inspeções *in loco*, as entidades citadas nos arts. 1º e 2º desta Instrução de Serviço serão comunicadas por esta Diretoria de Análise de Transferências.

Art. 11. Durante o exercício financeiro de 2007, a Diretoria de Análise de Transferências Voluntárias poderá realizar inspeções *in loco* em demais entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal, que tenham recebido ou repassado recursos públicos a título de transferências voluntárias estaduais ou municipais.

Art. 12. Ainda durante o exercício financeiro de 2007, a Diretoria de Análise de Transferências Voluntárias poderá requisitar a prestação de contas completa das entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal, que tenham recebido ou repassado recursos públicos a título de transferências voluntárias estaduais ou municipais.

Art. 13. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor no dia 08 de janeiro de 2007 e será publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Diretoria de Análise de Transferências – DAT, em 14 de dezembro de 2006.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

ANEXO

1 - ASSUNTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

2 - DADOS DA ENTIDADE TOMADORA DE RECURSOS

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Telefone:

CEP:

Estado: PARANÁ

Endereço Eletrônico:

3 - GESTOR ATUAL / REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Telefone:

R.G.:

CEP:

Estado: PARANÁ

Endereço Eletrônico:

4 - GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS

Nome:

CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Telefone:

R.G.:

CEP:

Estado: PARANÁ

Endereço Eletrônico:

5 - DADOS DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Número do Ato / Termo da Transferência Voluntária:

Entidade concedente dos recursos:

Prestação de Contas:

Processo de Prestação de Contas inicial nº:

6 - DOCUMENTOS ANEXADOS

- originais dos relatórios de execução da transferência voluntária;
- cópia do ato/termo de transferência voluntária, bem como dos aditivos, se houver, e respectivos comprovantes de publicação no Diário Oficial do Estado;
- cópia do plano de trabalho;
- cópia da autorização governamental, se exigível;
- originais dos extratos bancários;
- original do termo de cumprimento dos objetivos (ou de conclusão de obra, de compatibilidade físico-financeira, ou de instalação e funcionamento de equipamentos, conforme o caso);
- cópia da matrícula do INSS, se relativa a obra;
- cópia da certidão negativa de débito do INSS, se relativa a obra concluída;
- cópias dos documentos dos processos licitatórios, se houver;
- originais dos documentos de despesas;
- outros documentos, se houver.

7 - DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a falta de qualquer documento indicado como integrante da presente prestação de contas poderá ocasionar a irregularidade das contas e demais responsabilidades previstas em lei e em demais atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Local e Data

Assinatura do gestor atual / representante legal

Nome do Representante Legal